

TC-016.768/2010-8

Tipo: TCE

Em julgamento de 28/8/2012 (Acórdão 6351/2012-2ª Câmara, às fls. 171), o TCU, *in verbis*, decidiu:

9.1. determinar o arquivamento deste processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 212 do RI/TCU, combinado com os arts. 5.º, §§ 4.º e 5.º, e 10 da Instrução Normativa TCU 56/2007; e

9.2. dar ciência da presente deliberação à representante legal do espólio do senhor José Rufino de Souza.

2. Os documentos abaixo atestam as seguintes providências adotadas:

a) Ofício 1402/2012-TCU/SECEX-PA, de 11/9/2012, e respectivo AR (fls. 172/173);

b) Ofício 1864/2012-TCU/SECEX-PA, de 21/11/2012, e respectivo AR (fls. 174/175 e 178); e

c) Ofício 1863/2012-TCU/SECEX-PA, de 21/11/2012, e respectivo AR (fls. 176/177 e 179/180).

3. Constatado o fiel e completo cumprimento do *decisum* proferido por esta Corte, devem os autos, em respeito ao art. 169, do Regimento Interno, c/c o art. 40, da Resolução-TCU 191/2006, ser **encerrados e arquivados**.

TCU/SECEX/PA, 20 de dezembro de 2012.

(assinado eletronicamente)

Márcio Gomes Sobreira

Diretor da 2ª D

Portaria de Subdelegação de Competência nº 10/2005-Secex/PA, in BTCU nº 19, de 23/05/2005